

## **Regimento do Conselho Pedagógico 2025/2029**

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Finalidades**

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito e Aplicação**

O presente Regimento aplica-se após a sua aprovação pelo Conselho Pedagógico e destina-se a normalizar os procedimentos conducentes ao seu eficaz funcionamento.

### **CAPÍTULO II – CONSTITUIÇÃO**

#### **Artigo 3.º**

##### **Composição**

O Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas D. Pedro I, Vila Nova de Gaia (CPAEDP) é composto por 15 elementos, de acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e tem a seguinte composição:

- a) Diretor
- b) Coordenador de Projetos/Plano Anual de Atividades/Projeto Educativo TEIP
- c) Coordenador de Departamento de Educação Pré-Escolar
- d) Coordenador de Departamento do 1.º Ciclo
- e) Coordenador de Departamento de Línguas
- f) Coordenador de Departamento de Ciências Sociais e Humanas
- g) Coordenador de Departamento de Matemática e Ciências Experimentais
- h) Coordenador de Departamento de Expressões
- i) Coordenador de Departamento de Educação Especial
- j) Coordenador dos Diretores de Turma do 2.º Ciclo
- k) Coordenador dos Diretores de Turma do 3.º Ciclo
- l) Coordenador da Biblioteca Escolar
- m) Coordenador de Autoavaliação
- n) Coordenador de Autonomia e Flexibilidade Curricular
- o) Representante do Serviço Psicologia e Orientação.

#### **Artigo 4.º**

##### **Eleição e Designação dos Conselheiros**

1. O Diretor é, por inerência, o Presidente do Conselho Pedagógico.
2. Os Coordenadores de Departamento são eleitos pelo respetivo Departamento, de entre uma lista de três docentes, designados pelo Diretor para o exercício do cargo.

3. O Diretor designa os membros que irão ocupar os cargos previstos nas alíneas j) a o) do artigo 3.º.

### **Artigo 5.º**

#### **Mandato**

1. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico tem a duração de 4 anos e cessa com o mandato do Diretor, ou a requerimento dos próprios, dirigido ao Diretor, com a antecedência de 30 dias e devidamente fundamentado.
2. Os Coordenadores dos Departamentos Curriculares podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor, após consulta ao respetivo Departamento.
3. O mandato dos Coordenadores/Representante das restantes estruturas de orientação educativa pode cessar, a todo o tempo, por decisão fundamentada do Diretor.

### **Artigo 6.º**

#### **Secção de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente**

1. A Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico é constituída nos termos do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, pelos seguintes membros:
  - a) Diretor, que preside e coordena;
  - b) Quatro docentes eleitos de entre os membros do Conselho Pedagógico.
2. A Secção de Avaliação rege-se por Regimento próprio, o qual é aprovado pelo Conselho Pedagógico.

### **Artigo 7.º**

#### **Secções do Conselho Pedagógico**

1. O Conselho Pedagógico constituirá, a qualquer momento, as secções que entender necessárias, integradas apenas por membros deste órgão para a execução de determinados trabalhos.
2. As secções que forem necessárias poderão ter um carácter temporário ou permanente, de acordo com as matérias e as funções de que vierem a ser investidas.

## **CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS**

### **Artigo 8.º**

#### **Competências**

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou Regulamento Interno, ao Conselho Pedagógico compete:

- a) Elaborar a proposta de Projeto Educativo a submeter pelo Diretor ao Conselho Geral;
- b) Apresentar propostas para a elaboração do Regulamento Interno e dos Planos Anual e Plurianual de Atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;

- d) Apresentar propostas e emitir parecer sobre a elaboração do plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente em articulação com o respetivo Centro de Formação e acompanhar a respetiva execução;
- e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- h) Aprovar a adoção dos manuais escolares, ouvidos os Departamentos Curriculares;
- i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do Agrupamento e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a formação de grupos/turmas e a elaboração dos horários;
- l) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- m) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
- n) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
- o) Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente;
- p) Solicitar às Estruturas de Orientação Educativa e Serviços Especializados de Apoio Educativo, emissão de pareceres, informações e relatórios sobre todo e qualquer assunto no âmbito das suas atribuições;
- q) Elaborar, aprovar ou rever o seu Regimento Interno.
- r) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei.

### **Artigo 9.º**

#### **Competências do Presidente do Conselho Pedagógico**

Compete, ainda, nos termos deste Regimento, ao Presidente do Conselho Pedagógico:

- a) Representar este órgão;
- b) Convocar e presidir às reuniões, elaborar a ordem de trabalhos de cada reunião, dirigir os trabalhos e declarar o seu encerramento ou interrupção;
- c) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das suas deliberações;
- d) Assegurar o cumprimento do Regulamento específico e das deliberações do Conselho Pedagógico;
- e) Manter a ordem, tomando as medidas que entender adequadas;
- f) Conceder a palavra ou retirá-la quando se desviar do assunto em discussão;

- g) Dar conhecimento ao Conselho Pedagógico das mensagens ou informações que lhe foram dirigidas.

### **Artigo 10.º**

#### **Substituição do presidente do Conselho Pedagógico**

Intervém como suplente do presidente, quando ocorra a sua ausência ou impedimento, o Conselheiro docente mais antigo.

## **CAPÍTULO IV – DIREITOS E DEVERES**

### **Artigo 11.º**

#### **Direitos dos membros**

Além dos direitos previstos na lei, os membros têm o direito de:

- a) Receber, atempadamente, toda a documentação e informação necessárias ao bom desempenho da sua função;
- b) Participar nos debates e nas votações;
- c) Apresentar propostas;
- d) Propor a constituição de comissões especializadas;
- e) Interpelar a Mesa, invocando a lei e o Regimento;
- f) Propor alterações ao Regimento.

### **Artigo 12.º**

#### **Deveres dos membros**

Além dos deveres previstos na lei, os membros têm o dever de:

- a) Serem sempre portadores das propostas dos representados, bem como comparecer às reuniões nos dias e às horas marcadas.
- b) Votar as propostas;
- c) Respeitar o dever de sigilo e a dignidade deste órgão e dos seus membros;
- d) Contribuir para a eficácia dos trabalhos do Conselho Pedagógico e, em geral, para o cumprimento da lei e do presente Regimento.

## **CAPÍTULO V – REUNIÕES**

### **Artigo 13.º**

#### **Funcionamento**

1. O CPAEDP reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral ou do Diretor o justifique.

2. As reuniões ordinárias realizar-se-ão, preferencialmente, às 3.ªs feiras, às 16h30min.
3. Nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas, designadamente quando a ordem de trabalhos verse sobre as matérias previstas nas alíneas a), b), e), f), j), e k) do artigo n.º 34.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, podem participar, sem direito a voto, a convite do Presidente do Conselho Pedagógico, representantes do pessoal não docente, dos pais encarregados de educação e dos alunos, ou outros elementos.

#### **Artigo 14.º**

##### **Convocatórias**

1. As reuniões são convocadas com prazo nunca inferior a 72 horas. A convocatória deve ser enviada para o endereço de correio eletrónico de todos os membros do CPAEDP.
2. Sempre que possível, todas as propostas e documentos referentes à reunião serão enviados por correio eletrónico juntamente com a convocatória, com a indicação do dia, hora, local e, quando aplicável, os meios telemáticos disponibilizados para a participação dos Conselheiros.

#### **Artigo 15.º**

##### **Duração**

As reuniões do Conselho Pedagógico terão a duração de duas horas e trinta minutos, podendo prolongar-se por mais trinta minutos, quando tal for deliberado.

#### **Artigo 16.º**

##### **Quórum**

1. As reuniões do Conselho Pedagógico não terão lugar se não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros (metade mais um).
2. Na falta de quórum, serão marcadas faltas, registadas as presenças e lavrada a respetiva ata.

#### **Artigo 17.º**

##### **Atas**

1. As atas são redigidas pelo Secretário, de forma rotativa, de acordo com a ordem da folha de presenças e a elas ficarão apensos todos os documentos decorrentes da reunião, sendo arquivadas em pasta própria no gabinete da Direção Executiva.
2. No final de cada reunião, o Secretário lê uma Minuta contendo todos os pontos que foram aprovados.
3. As atas serão lidas e aprovadas na reunião ordinária imediatamente a seguir.
4. Na última reunião do ano letivo, a ata será lida e aprovada no final da mesma.
5. Nas 72h seguintes às reuniões, será enviado a todos os membros do CPAEDP um resumo dos assuntos e decisões mais importantes.
6. As atas das reuniões extraordinárias serão aprovadas no final da mesma.

## **Artigo 18.º**

### **Deliberações e Votações**

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
2. As votações relativas a eleições ou deliberação de assuntos que digam respeito a membros do CPAEDP deverão ser feitas por voto secreto.
3. As declarações de voto terão de ser passadas a escrito e apresentadas ao Secretário no prazo máximo de 48 horas após a reunião.
4. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
5. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, proceder-se-á a votação nominal.

## **Artigo 19.º**

### **Ordem de Trabalhos**

A Ordem de Trabalhos incluirá obrigatoriamente o ponto “Informações” que se destina a:

- a) Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- b) Leitura do expediente;
- c) Informação pela Mesa e/ou por qualquer conselheiro de assunto de interesse.

## **Artigo 20.º**

### **Presenças e verificação**

As presenças dos membros do CPAEDP serão verificadas pela assinatura da folha de presenças, no início da reunião presencial, ou pela chamada na reunião com meios telemáticos.

## **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **Artigo 21.º**

### **Alterações ao Regimento**

As alterações ao Regimento são aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Pedagógico.

## **Artigo 22.º**

### **Omissões**

1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei.
2. Compete ao Presidente interpretar o Regimento e integrar as omissões depois de ouvido o Conselho Pedagógico.



### **Artigo 23.º**

#### **Entrada em Vigor**

O Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação em Conselho Pedagógico devendo ser enviado um exemplar a cada Conselheiro.

Vila Nova de Gaia, 5 junho de 2025

**Aprovado em CP, 5 de junho de 2025**

**Revisto a 02 de setembro de 2026**